

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2023. EMENTA: AUTORIZA O PODER**  
**EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação temporária, em caráter excepcional, de profissionais para as funções a seguir elencadas, a fim de manter a regular prestação de serviços públicos, com atribuições e remuneração correspondentes ao previsto na legislação municipal pertinente.

| QTD | FUNÇÃO                                     | JORNADA      | REMUNERAÇÃO  |
|-----|--------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01  | Assistente Social – Programa Bolsa Família | 30H/SEMANAIS | R\$ 2.681,52 |
| 01  | Supervisor/Cadastro Único                  | 40H/SEMANAIS | R\$ 1.700,00 |
| 01  | Técnico de Análise de Dados e Sistemas     | 40H/SEMANAIS | R\$ 1.700,00 |
| 06  | Orientador Social                          | 40H/SEMANAIS | R\$ 1.320,00 |
| 03  | Educador Social                            | 40H/SEMANAIS | R\$ 1.320,00 |
| 01  | Cuidador Social                            | 40H/SEMANAIS | R\$ 1.320,00 |

**Art. 2º.** Os contratos de que tratam o artigo 1º desta lei complementar serão de natureza administrativa e os direitos a que farão jus são os especificados na legislação pertinente.

**Art. 3º.** As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei Complementar devem ser precedidas de prévio processo seletivo simplificado, nos termos em que preceitua o art. 3º da Lei Municipal nº 058/2012, e terão prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, conforme prevê o art. 4º do referido Diploma Legal, podendo ser rescindido em prazo anterior a depender de interesse público justificado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, aos dezoito dias do mês de maio de 2023.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**B317ECD7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/06/2023. Edição 3219  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>